

IMAP - Instituto Municipal do Meio Ambiente de Penha

R. Duque de Caxias, nº 54 - , Centro PENHA
CEP: 88385000 - Tel: (47) 3345-0200

Ofício de Indeferimento
3209/2022



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/37972/18110>

Comunicamos que, com base no processo de licenciamento ambiental n.º SAN/20722 e parecer técnico n.º 15887/2022, **seu requerimento de Autorização Ambiental foi indeferido** para o empreendimento PAULO FERNANDO SQUIZZATO pelo(s) motivo(s) abaixo discriminado(s).

A interposição de recurso administrativo à decisão referida, deverá ser encaminhada no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da comunicação deste indeferimento.

No caso de indeferimento do recurso administrativo, essa empresa será notificada da decisão, e o processo arquivado.

Empreendedor

Nome: PAULO FERNANDO SQUIZZATO

CPF/CNPJ: 49467190915

Endereço: Avenida Prefeito Cirino Adolfo Cabral, nº 935 - , Centro

CEP: 88370060

Município: NAVEGANTES

Estado: SC

Empreendimento

PAULO FERNANDO SQUIZZATO - 49467190915

Atividade: 33.13.28 - CANALIZAÇÃO OU TUBULAÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA EM ÁREA URBANA, EM NO MÁXIMO 100M (CEM METROS) LINEARES DE EXTENSÃO ENTRE TRECHOS JÁ TUBULADOS OU CANALIZADOS.

Endereço: JOSÉ CAMILO PEREIRA, nº SN - FINAL DA RUA, GRAVATÁ

CEP: 88375000

Município: PENHA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 736646.0, Y 7031034.0

Inscrição imobiliária: 01.06.0043.1009

Motivo(s) do Indeferimento

Análise Técnica com vistas à emissão de parecer conclusivo relativo ao requerimento de Certidão de Autorização Ambiental por parte de Paulo Fernando Squizzato

Descrição do Empreendimento

Canalização de curso d'água.

Proprietário: Paulo Fernando Squizzato

CPF: 494.671.909-15

Descrição e caracterização da área

Localização: Rua José Camilo Pereira S/N - Final da Rua - Gravatá - penha - SC

Coordenadas Planas (UTM): X 736646.0, Y 7031034.0

Matrícula do Imóvel: 10.666 (Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras).

Análise técnica

Trata-se de requerimento de Paulo Fernando Squizzato com vistas à emissão de "**Certidão de Autorização Ambiental**" para canalização de curso d'água.

A Resolução CONSEMA 99/2017, que relaciona as atividades licenciáveis pelo município, em seu item **33.13.28** refere-se à canalização ou tubulação de cursos d'água em área urbana, em no máximo 100 m (cem metros) lineares de extensão entre trechos já tubulados ou canalizados, o que não reflete a realidade do caso em tela.

Ressalta-se, ainda, que o imóvel apresenta viabilidade de construção comprometida por estar inserido na Macrozona Urbana de Proteção Ambiental, com a presença de nascente e curso d'água no local.

Conclusão

Considerando que a distância entre os trechos já tubulados do referido curso d'água é maior do que 100 metros, sugere-se o indeferimento do presente requerimento, por não estar de acordo com a Resolução CONSEMA 99/2017.

Documentos que fundamentam o parecer

Resolução CONSEMA 99/2017

Resolução CONSEMA 185/2021

Instrução Normativa nº 70 do IMA

Data, local e assinatura (Caso esse documento seja assinado digitalmente, favor desconsiderar esse campo.)

PENHA , 20 de maio de 2022	Everaldo Lourival Francisco SUPERINTENDENTE
-----------------------------------	---